



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

PRAP-00027371/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Despacho Decisório nº 5/2021

PROCESSO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 1.12.000.000583/2021-35

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

RECORRENTE: DETECSUL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

RECORRIDA: CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO PEREIRA 06162526682

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de equipamentos de suporte dos serviços realizados pela Segurança Orgânica e Transporte da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por DETECSUL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, no uso do direito previsto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, em face da decisão que declarou vencedora do Item 4 (detector de metais) do Pregão nº 4/2021 a empresa CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO PEREIRA 06162526682.

A recorrente aduz que:

[...] o oponente não atende a principal especificação exigida no edital.

Especificação (aviso luminoso e sonoro contínuo de detecção na presença de metal). O aparelho do oponente apenas emite um breve bipe ao se



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

PRAP-00027371/2021

aproximar de um objeto metálico, logo em seguida o sinal satura obrigando assim o usuário a continuar movimentando o sensor na busca por objetos metálicos. Aviso contínuo de detecção durante proximidade de metais, como o próprio nome diz é quando se aproxima o Detector de Metais de um objeto metálico e este fica bipando continuamente (durante) enquanto este metal estiver próximo do sensor. Isso sim proporciona uma maior precisão e segurança ao usuário na busca por objetos metálicos.

O produto ofertado pelo oponente também não oferece o ajuste de sensibilidade digital com 10 níveis.

Então considerando que essas especificações são importantíssimas, e não contemplam no produto ofertado pelo oponente, e que o produto sempre deve atender na íntegra ao edital, sugerimos que seja recusado o produto ofertado pela empresa CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO PEREIRA. [...]

A licitante CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO PEREIRA 06162526682 não apresentou contrarrazões.

É o relatório.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

O pedido deve ser recebido diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade, dentre eles o da tempestividade, consoante dispõe o art. 44 do Decreto 10.024/2019, eis que a recorrente teve sua intenção de recorrer admitida pelo Pregoeiro em 09/12/2021, quinta-feira, e apresentou suas razões recursais em 14/12/2021, terça-feira, autorizando deste modo a apreciação deste agente da questão de fundo suscitada.

Neste sentido, passa-se, à análise do mérito.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

PRAP-00027371/2021

3. DA ANÁLISE.

Por tratar o recurso de conteúdo eminentemente técnico, este pregoeiro, solicitou o auxílio da Seção de Segurança Orgânica e Transporte da Procuradoria da República no Estado do Amapá/SESOT, responsável pela elaboração do Termo de Referência, por meio do despacho nº 7968/2021 (PR-AP-00027283/2021).

Em sua resposta, apresentada por meio do despacho nº 7984/2021 (PR-AP-00027343/2021), a SESOT afirmou o seguinte:

De acordo com as especificações da Ata de Realização do Pregão Eletrônico, Nº 004/2021.

Item: 4

Descrição: Detector metais Descrição Complementar: Detector Metais Tipo Alarme: Visual E Sonoro, Tensão Alimentação: 9V, Características Adicionais: Ajuste De Sensibilidade, Cordoalha De Punho, Material: Plástico API Alto Impacto, Cor: Preta, Componentes Adicionais: Carregador, Bateria, Capa Plástica, Fone De Ouvido. Já de acordo com as características especificadas no TR 001/2021-SESOT-AP, que traz o seguinte texto: aviso luminoso e sonoro contínuo de detecção na presença de metal, podemos comparar com as descrições do catálogo do produto do concorrente vencedor do certame que traz as seguintes características:

“Detector de metais grt Segurança, custo-benefício e desempenho Ideal para segurança em lugares com bastante barulho sonoro e movimentação. Detector portátil manual pode ser usado na vistoria de pessoas e pacotes, útil para seguranças, escolas, eventos, etc. Ele identifica metais grandes ou pequenos, podendo optar por um aviso sonoro e luminoso. Além de ser muito leve de fácil utilização. Evitando a inspeção física do indivíduo, por



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

PRAP-00027371/2021

meio do toque. Desempenho e características: - fácil de operar - quando a tensão suficiente, a luz indicadora brilha e dispara o alarme; - capaz de detectar metais grandes, mas também pode detectar pequenos objetos de metal; - pode ser ajustado de acordo com a sensibilidade. Especificações técnicas: Distância de detecção: 4cm Controle de sensibilidade: sim Alerta sonoro: sim Alerta vibratório: não Material - (corpo feito de abs, cabo emborrachado) Horas de trabalho: 40 Tempo de recarga: 4-8 horas Fonte de alimentação: bateria de 9 volts Consumo de energia: 270mw Frequência de operação: 22 a 93khz ;Consumo: 50ma Temperatura

*Assim, esta SESOT, verificou que o produto da empresa CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO PEREIRA, CNPJ nº 38.438.581/0001-10, traz em três momentos as especificações de alerta sonoro, e ainda, apresenta possibilidade de controle de sensibilidade, e que em nenhum momento em sua caracterização é descrito seu alarme sonoro como “apenas um Bipe” como descreve o recorrente, **assim esta SESOT, se manifesta pela aceitação do produto da empresa supracitada, por atender as necessidades do serviço e especificações de Termo de Referência.**(grifo nosso)*

Ou seja, a SESOT entende haver sido atendido os requisitos exigidos pelo Edital, não sendo passível, pois, de reconsideração a decisão que aceitou a proposta da empresa CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO PEREIRA 06162526682, para o item 4 da licitação.

Portanto, como demonstrado, não merece repleta a decisão que declarou vencedora do item 4 (detector de metais) a empresa recorrida.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

PRAP-00027371/2021

4. CONCLUSÃO.

Em vista do exposto, com fulcro no Art. 17, Inciso VII, do Decreto nº 10.024/2019, recebe-se o recurso, dele se CONHECE porque tempestivo e decide-se por sua IMPROCEDÊNCIA.

Por fim, com fulcro no inciso IV do art. 13 Decreto nº 10.024/2019, considerando que a decisão do Pregoeiro foi mantida, encaminho esta decisão à Secretaria Estadual da Procuradoria da República no Estado do Amapá, para reexame, publicando-a em <http://www.mpf.mp.br/ap/transparencia/licitacoes> e seu extrato em <https://comprasgovernamentais.gov.br>

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
IACY FURTADO GONÇALVES
Pregoeiro
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas